1875

Juiz de Direito da Comarca de Tijucas.

O escrivão do Jury, Antonio Francisco de Medeiros, com toda a urgencia, na conformidade do art. 3 do Decr. n. 2566 de 28 de Março de 1860, tire traslado do processo em que é réo Damasio Coêlho, preso que se acha cumprindo sentença na Capital da Provincia, tendo em vista o art. 2 e seus §§ do citado decreto. O que cumpra. Villa de S. Miguel, 24 de Março de 1875. O Juiz de Direito da Comarca
Affonso Teixeira Coimbra

Recebi a 30 de Março 1875. O Escrivão Medeiros

Tirei traslado em 5 de Abril 1875.
O Escrivão interino do Jury
Antonio Francisco de Medeiros

1374 linhas - Réis 27$480

Em 30 de Março de 1875

[illegible] 2. Settlement [illegible]

P.

Illm.o Exm.o Senhor Prezidente da Provincia

Ao Dr Juiz de direito p.a mandar satisfazer
os Termos. 6-10-77 / [signature]

Felisbino Escravo de Florentino Francisco
da Silva; Prezo Na cadeia desta cidade
comprindo sentensa que querendo fazer
huma petisaõ de grasça a Sua Magistade
O Imperador nescessita do traslado do prosesso
vem ascim O Suplicante pedir a V. Ex.a
se digne mandar ao Illm.o Senhor doutor
juis da Comarca da villa de sam Miguel
que O Senhor Escrivaõ do Juri traslade
O prosesso e fasça remessa a Secretaria
desta Prezidensia para ser entregue ao
supp.e

Nestes termos
Pede a V. Ex.a ascim se digne
deferir.

Santa Catharina 28 de Setembro de 1877. E. R. M.ce

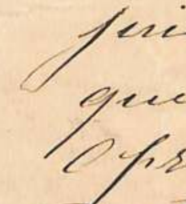

Felisbino

Dei traslado Em 2 de Fevereiro
de 1878.
O Escrivaõ inter.o do Jury
Antonio Fran.co Machado

1455 Linhas
20
029$100 — 29$100 rs

Recebi da Secretaria da Presidencia
desta Provincia, por intermedio do
Senr̃ Carcereiro da Cadeia desta
Cidade o traslado do meo pro-
cesso Crime, passado pelo o es-
crivão do Illmo Dr 1º Municipal
Desterro em 6 de Março de 1878.

A rogo do pardo Felisbino Clemen-
tino Pereira da Silva Monteiro

Tribunal da Relação do Rio de Janeiro

Sentença

crime em gráo de appellação passada ex officio contra o Réo Damasio, escravo, para cumprir a pena que lhe foi imposta.

Villa de S. Miguel

Dom Pedro

Segundo por Graça de Deos e Unanime Acclamação dos Povos Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Imperio do Brazil &.

A todos os Ministros da Justiça e mais pessôas della a quem o conhecimento desta deva e haja de pertencer e tocar.

Fazemos-lhes saber em como do Tribunal do Jury da Villa de São Miguel, vierão por appellação para este Tribunal da Relação do Rio de Janeiro, uns autos sobre mate-

materia crime entre partes, Damazio, crioulo, por seo curador Appellante e A Justiça Appellada, cujos autos depois de correr no dito Tribunal seos devidos e competentes termos forão afinal julgados pelo Accordão ao diante transcripto os quaes autos tem seo começo pela authoação do theor e forma seguinte. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos sessenta e seis, n'esta Villa de São Miguel Comarca do mesmo nome e Provincia de Santa Catharina aos dezesete dias do mez de Dezembro do dito anno, em meo cartorio autoei a portaria do Subdelegado de Policia com o officio do Delegado de Policia, parte do Inspector do Quarteirão, auto de corpo de delicto feito em o cadaver de Jacob digo de Jacob Nickel e auto de perguntas feitas a Caetano Pedro que ao diante se segue, do que para constar fiz este termo. Eu Lucio Hyppolito de Camargo, Escrivão interino que o escrevy. Era o que se continha em a authoação aqui transcripta depois do que se via e mostrava o officio do theor e

Authoação f. 3

e forma seguinte. Illustrissimo Officio f[3]v
Senhor. Incluso remetto a Vossa
Senhoria a inclusa parte do
Inspector, participando da mor
te de Jacob Nickel, espero que
Vossa Senhoria dê o devido cum
primento, porque me acho bas
tante doente de uma inflama
ção na bocca, proveniente dos
dentes, que arrebentou. Espero
em Vossa Senhoria toda activi
dade neste negocio. Deos Guar
de a Vossa Senhoria. Villa de São
Miguel dezeseis de Dezembro
de mil oito centos sessenta e
seis. Illustrissimo Senhor Su
bdelegado de Policia. O Dele
gado de Policia Jose Francisco
Mafra. Era o que se continha
em o officio aqui transcripto
depois do que se via e mostra
va o Auto de corpo de delicto
do theor e forma seguinte. Auto Auto de Cor
de corpo de delicto feito no cada po de delic
ver de Jacob Nickel. Aos deze to f[4]
sete dias do mez de Dezembro
do anno do Nascimento de
Nosso Senhor Jesus Christo de
mil oito centos sessenta e seis,
as quatro horas da tarde no lu
gar denominado, Rio do Faria,
no alto Biguassú, em casa
de Jacob Nickel, presente o

o Juiz Subdelegado de Policia o Capitão José Luiz do Livramento commigo Escrivão do seo cargo abaixo assignado, os peritos notificados José Antonio da Costa o qual não é profissional, e Antonio Francisco da Silva Leite, que tambem não é profissional, ambos moradores no alto Biguassú e as testemunhas Manoel Agostinho Vieira e Germano Antonio Maria, ambos moradores na Villa de São Miguel, o Juiz deferio aos peritos o juramento aos Santos Evangelhos, debaixo digo Evangelhos de bem e fielmente desempenharem a sua missão, declarando com verdade o que descobrirem e encontrarem e o que em suas consciencias entenderem; e encarregou-lhes que procedessem o exame em o cadaver de Jacob Nickel que ali se achava presente, e que respondessem aos quesitos seguintes = Primeiro, se ha ferimento ou offensa physica; Segundo se é mortal. Terceiro Qual o instrumento que o occasionou. Quarto Se houve ou resultou mutilação ou dis-

distruição de algum membro ou orgão. Quinto: se pode haver ou resultar essa mutilação ou distruição. Sexto: se pode haver ou resultar inhabilitação do membro ou orgão sem que fique elle destruido. Setimo: se pode resultar alguma diformidade e qual ella seja. Oitavo: se o mal resultante do ferimento ou offensa physica produz grave encommodo de saude. Nono: se inhabilita do serviço por mais de trinta dias; e finalmente qual o valor do damno causado. Em consequencia passarão os peritos a fazer os exames e investigações ordenadas e as que julgarão necessarias, concluidas as quaes declararão o seguinte: que o cadaver estava na cama somente com a camisa no corpo e que tinha acima da sobrancelha direita um golpe de faca e uma facada na testa que chegou aos miollos, uma outra no ouvido esquerdo que cortou um pedaço da orelha, e que tambem virão por traz da casa pegada de pé de homem

homem, e tambem a cerca de ripa
que está ao lado da casa aonde es-
tava as pegadas, estava com o
sipó cortado de faca, que julgão ser o lugar por onde pas-
sou o assassino; e que portan-
to respondem ao primeiro que-
sito, responderão que sim, ha
ferimento e offensa physica.
Ao segundo quesito que sim,
é mortal. Ao terceiro, que re-
conhece bem que foi com
faca. Ao quarto, que sim. Ao
quinto, que sim. Ao sexto,
que não. Ao setimo, que sim
resultou a morte. Ao oitavo,
que sim. Ao nono, que sim,
e finalmente quanto ao dam-
no causado elles o arbitrão em
quatro contos mil reis, e são
estas as declarações que em
sua consciencia e debaixo
do juramento prestado tem
a fazer. E por nada mais
haver deo-se por concluido
o exame ordenado e de tudo
se lavrou o presente auto,
que vai por mim escripto
e rubricado pelo Juiz e as-
signado pelo mesmo peri-
tos e testemunhas commigo
escrivão Lucio Hypolito de Ca-
margo que o fiz e escrevi, do

do que dou fé. Jose Luis do Livramento, Jose Antonio da Costa, Antonio Francisco da Silva Leite, Manoel Agostinho Vieira, Germano Antonio Maria, Lucio Hypolito de Camargo. Eras que se continha em o Auto de corpo de delicto aqui transcripto depois do que sendo interrogado o Réo e inquiridas as testemunhas forão os autos conclusos ao Delegado e este proferio o despacho de Pronuncia do theor e forma seguinte: Vistos estes autos etcetera. Julgo procedente o procedimento ex-officio contra os réos Damazio, crioulo preso, e Felismino, pardo, ausente, em face do corpo de delicto, confissão do réo Damazio, preso, no auto de perguntas á folhas dezoito e provas das testemunhas, e por tanto em vista do disposto no artigo noventa e quatro do Codigo do Processo Criminal os pronuncio como incursos no artigo cento noventa e dois do Codigo Criminal e os sujeito a prisão e livramento. O escrivão recommende o réo preso Da=

Pronuncia f. 27

Damasio crioulo na prisão aonde se acha e lance os nomes dos réos no ról dos culpados pagas pelos mesmos réos as custas em que os condemno, e expedindo-se cartas precatórias para o Juiso da Delegacia de Policia do termo de São Sebastião da Foz de Tepiúcas para ser preso o réo ausente Felisbino, pardo, aonde consta elle existir, e remetta este processo ao Doutor Juiz Municipal do termo para sustentação ou revogação da pronuncia. Declaro que não foi decretada esta pronuncia com a devida promptidão como recommenda o artigo cento quarenta e oito do Codigo do Processo Criminal, por ter este Juiso andado atarefado com muitos afaseres do Juiso, e mesmo para colher noticia aonde se acha o réo ausente, Felisbino, pardo. Villa de São Miguel, dois de Outubro de mil oito centos setenta e um. Joaquim Alvares da Silva. Era o que se continha em a pronuncia aqui transcripta depois do que sendo os autos conclusos ao Juiz Munici-

Municipal, este sustentou a
pronuncia como se vê da sus-
tentação do theor e forma se-
guinte: Vistos estes autos etc. Sustentação f. 28
tera. Sustento o despacho de
pronuncia a folhas quaren-
ta e um verso por ser con-
forme a direito e as provas
dos mesmos e paguem os réos
as custas. O Escrivão lance o
nome dos réos no ról dos
culpados, e devolva o processo
ao juiso d'onde veio. São Mi-
guel, cinco de Outubro de mil
oito centos setenta e um. Aman-
cio Concesso de Cantalici. Era
o que se continha em a sus-
tentação aqui transcripta de-
pois do que forão os autos com
vista do Promotor Publico e
este offereceo o Libello do theor
e forma seguinte: Por libello Libello f. 53 v.
crime accusatorio diz a Justiça
como Autora, por seo Promo-
tor, contra o réo preso de no-
me Damario, escravo de José
Luiz Pereira, e o réo ausente
o pardo Felisbino, por esta
ou melhor forma de direi-
to o seguinte. E. S. N. Primei-
ro Provará que no dia vin-
te seis do mez de Dezembro
do anno de mil oito centos

centos sessenta e seis no lugar
do Alto Biguassú, districto
de São Miguel, achando-se
a dormir em sua propria
casa o Allemão Jacob Nic=
kel, n'ella ao romper do
dia penetrarão armados
até o quarto do dormitorio
do paciente os réos Dama=
zio, escravo de José Luiz Pereira
e o pardo Belisbino, este au_
sente e que digo e aquelle
preso, que descarregarão
trez facadas na cabeça do
infeliz Jacob Nickel, como
consta do auto de corpo de
delicto de folhas oito. Segun=
do. Provará que as facadas
produsirão no paciente a
morte subita e instantanea.
Terceiro. Provará que os réos
erão superiores ao paciente
em forças e armas. Quarto
Provará que os réos commet=
terão o facto criminoso com
premeditação, visto que en_
tre o designio e a acção, decor
rerão mais de vinte quatro
horas, segundo o auto de per_
guntas de folhas dezoito. Quin
to Provará que ao crime pre_
cedeo a emboscada, por terem
os réos se occultado em uma

uma roça de canna desde a tarde do dia anterior ao delicto. Sexto Provará que para a perpetração do crime os réos tiverão de arrombar uma cerca junto da casa do paciente. Setimo Provará que os réos penetrarão na casa do paciente com a firme resolucção de o matarem. Oitavo Provará finalmente que para a consummação houve previo ajuste ou convenção entre os dois réos. Nestes termos pede-se a condemnação dos réos Damazio e Felisbino, no grão medio do artigo cento e quarenta e dois do Codigo Criminal combinado com o artigo noventa e quatro do Codigo do Processo Criminal por se darem as circumstancias aggravantes do artigo dezeseis, paragraphos, seis, oito, doze, treze, quatorze e dezesete do mesmo Codigo Criminal. E pedra que assim se julgue, se offerece o presente libello que se espera seja recebido e afinal julgado provado. E custas. Vai sem documentos, e requer-se a bem da accusação que tenhão lugar as deli-

deligencias e especialmente que sejão notificadas as teste=munhas abaixo arrolladas para comparecerem as sessões do Jury, afim de jurarem o que souberem e perguntado lhes fôr acerca da presente causa. Rol das testemunhas. Primeira, José Antonio da Costa, morador no Biguassú. Segun=da, José Antunes de Siqueira, morador nos Cabeceiros do rio do Farias. Terceira, Maria Nichel, moradora na Biguassú. Quarta, João Rapprel, mora=dor no mesmo lugar. Quinta João Nicolaõ Barac, morador no mesmo lugar. Sexto, Mi=guel Kalft e Matthias José Kalft, moradores no mesmo lugar. São José, trez de Desembro de mil oito centos setenta e um. O Promotor Publico. Antonio Luiz Ferreira de Mello. Era o que se continha em o li=bello aqui transcripto de=pois do que seguindo o pro=cesso seos devidos termos, fo=rão os autos remettidos ao tri=bunal do Jury e ahi tendo se remettido ao digo tendo se reunido o Jury para o jul=gamento dos reos, e ahi de=

depois de correr seos devidos e competentes termos foi proferida a sentença do theor e forma seguinte: De conformidade com a decisão do Jury, julgando o réo Damazio, escravo incurso no grão medio do artigo cento noventa e dois do Codigo criminal, combinado com o paragrapho segundo do artigo quarenta e cinco do mesmo Codigo, o condemno a pena de prisão perpetua com trabalho, pagas as custas pelos senhor do dito escravo. Sala das sessões do Jury do Termo de São Miguel, em dezoito de Dezembro de mil oito centos setenta e um. O Presidente do Tribunal José da Motta de Azevedo Corrêa. Era o que se continha em a sentença aqui transcripta depois do que se via e mostrava o termo de appellação do theor e forma seguinte: Termo de appellação. Aos dezenove dias do mez de Dezembro de mil oito centos setenta e um annos, nesta Villa de São Miguel Comarca de São José e Provincia de Santa Catharina, em

Sen.ca f. 48.

Tr.o d'appe.am f. 49

em meo cartorio, onde compa-
receo Justino José de Sousa e
Silva, Curador do Réo Suppli-
cante Damazio, crioulo, preso,
que o reconheço pelo proprio
de que dou minha fé ser o pro-
prio, por elle me foi dito que
com todo o respeito appellava
da sentença a folhas setenta
e seis verso para o Tribunal
da Relação na forma de sua
petição a qual fica sendo
parte deste termo que assig-
nou, o referido Curador pe-
rante mim Antonio Francis-
co de Medeiros, Escrivão inte-
rino do Jury o escrevy. O Cu-
rador do Réo Damazio, preso,
Justino José de Sousa e Silva.
Era o que se continha em
o termo de appellação aqui
transcripto depois do que sen-
do os autos remettidos e
apresentados ao Tribunal
da Relação do Rio de Janeiro,
cahi depois de correr o pro-
cesso seos devidos legaes e
competentes termos foi pro-
ferido o Accordão do theor
Accordão f. 61 e forma seguinte: Accordão
em Relação, que, vistos e
relatados estes autos na for-
ma da lei, em face do termo-

terminante disposição do artigo oitenta da Lei de trez de Desembro de mil oito centos quarenta e um, não tomão conhecimento da appellação interposta a folhas quarenta e nove da sentença de folhas quarenta e oito verso destes autos, que condemnou o réo, ora Appellante, no grão medio do artigo cento noventa e dois combinado com o artigo quarenta e cinco do Codigo Criminal, por ser caso da Lei de des de Junho de mil oito centos trinta e cinco; e assim julgando pague o senhor do Appellante as custas. Rio de Janeiro, desoito de Outubro de mil oito centos setenta e dois. Figueira de Mello P. = Travassos = J. M. de Camara = Azevedo = Bandeira Duarte = Campos = F. Mariani Andrade Pinto, (vencido) de Magalhães Castro = Almeida = Alencar Araripe = J. A. Santos. Sciente Silveira = Era o que se continha em o Accordão aqui transcripto em virtude do qual se passou a presente carta de sentença crime contra o Réo Damazio, escravo

escravo de José Luiz Pereira, a qual
sendo-vos apresentada hindo pri-
meiramente assignada por dous
Desembargadores deste Tribunal, Jui-
zes do Accordão nesta transcripto,
e subscripta pelo respectivo Escrivão
a que digo a cumprião e guardem
como nella se contem e declara.
Em seo cumprimento e devida
execução fareis o Réo Damazio,
escravo de José Luiz Pereira para
cumprir a pena que lhe foi im
pósta, conforme o julgado nesta
transcripto. O que cumprião

Sua Magestade

O Imperador O Mandou pe-
los Desembargadores Manoel
José de Freitas Travassos e José
Mattoso de Andrade Camara
pelos quaes vai esta assignada
e subscripta por Porfirio Can-
dido de Assis Araujo, Serven-
tuario Vitalicio dos unidos of-
ficios de Escrivão de appella-
ções Civeis e Crimes deste

deste Tribunal. Dada e pas-
sada nesta Côrte do Rio de Ja-
neiro aos vinte dias do mez
de Novembro do anno de mil
oito centos setenta e dois. E eu
Tiburcio Candido de Assis Araujo a subscrevi:

Manoel José de Freitas Travassos.
José Mattos de Andrade Camara

Cumpra-se o venerando Ac-
cordão do Superior Tribunal
da Relação.
S. Miguel, 7 de Dezembro de
1872.
O Juiz Municipal,
Annancio Conceição de Cantalici

Respondi com informação e copia do recibo já passado pelo réo de haver recebido o traslado. Maio 10 de 1882

Juizo Municipal do Termo de S. Miguel, em 26 de abril de 1882.

O Escrivão deste Juizo extrahia copia do processo do preso Felibino para ser enviada ao Exmo. Snr. Presidente da Provincia, em vista do officio do mesmo de 19 de abril que a esta portaria acompanha. O que cumpra.

José Virgolino Correia de Queiroz.

Palacio da Presidencia da Provincia de Santa Catharina

1ª N.

Secção

19 de Abril de 1882.

Queira Vmᶜᵉ providenciar no sentido de me ser enviada copia do processo do preso Felisbino, condemnado pelo Jury d'esse termo a prisão perpetua, para elle poder instruir o seu recurso de graça, conforme solicita o Drᵒʳ Chefe de Policia em officio nº 85, de 17 do corrente, visto ser preso miseravel.

Deus Guarde a Vmᶜᵃ

Ernesto F. de L. Santos

Snr. Juiz Municipal do Termo de S. Miguel.